

第 149/2002 號行政長官批示

鑑於判給保益亞洲顧問有限公司執行「南灣湖廣場建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與保益亞洲顧問有限公司訂立「南灣湖廣場建造工程的協調及監察」的執行合同，金額為澳門幣 2,072,000.00 元（貳佰零柒萬貳仟圓整），並分段支付如下：

2002 年	\$1,332,000.00
2003 年	\$740,000.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.32，次項目 8.090.109.02 之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年六月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 150/2002 號行政長官批示

鑑於判給 Pengest-設計工程顧問有限公司執行「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程的協調及監察」，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Pengest-設計工程顧問有限公司訂立「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程的協調及監察」

Despacho do Chefe do Executivo n.º 149/2002

Tendo sido adjudicada à Profabril Asiaconsult, Limitada, a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Praça dos Lagos Nam Van», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Profabril Asiaconsult, Limitada, para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção da Praça dos Lagos Nam Van», pelo montante de \$ 2 072 000,00 (dois milhões e setenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 1 332 000,00
Ano 2003	\$ 740 000,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.32, subacção 8.090.109.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

24 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 150/2002

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Centro Logístico de COTAI – 1.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a «Coordenação e Fiscalização da Empreitada de Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Centro Logístico